



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/09/2012
DOU de
12/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

AUTOR
DEP. MARCOS ROGÉRIO – PDT/RO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
6º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do §1º ao art. 6º da Medida Provisória nº 579, de 2012:

“Art. 6º

§ 1º

I – receita fixada conforme critérios **técnicos** estabelecidos pela ANEEL” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 6º da MP 579 já prevê que a concessão do serviço de transmissão de energia, ao ser prorrogada, seja realizada de forma a assegurar a continuidade, a eficiência do serviço e a modicidade tarifária. A presente emenda tem por escopo aperfeiçoar o dispositivo, estabelecendo uma objetividade mínima ao poder regulatório da ANEEL quanto à receita dessas concessionárias, em especial quanto aos critérios a serem por ela fixados que, a nosso ver, em prol da segurança jurídica, devem restringir-se a aspectos técnicos.

ASSINATURA

Brasília, 13 de setembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 16:02
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

